



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Autoria: Vereador Joffre Neto**

Altera o artigo 710 da Lei Complementar nº 7,  
de 17 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 710 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 710. Exigido o interesse público, a administração municipal, suprindo a omissão do particular, poderá realizar as obras e serviços previstos neste Capítulo, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo único. Ficarão os responsáveis pelos imóveis beneficiados, independentemente do pagamento das multas aplicadas, sujeitos ao ressarcimento do custo dos mesmos, corrigido monetariamente, com o acréscimo de 100% (cem por cento) a título da administração.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de dezembro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**